



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202404000507215
Nome DIRETORIA GERAL
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Tratam os autos, inicialmente, do Ofício nº 2/2024/SUBDBG (evento 1) pelo qual a Subdiretora da Diretoria-Geral deste Poder solicita autorização para a contratação do 6º CONASJUR – *Congresso Nacional sobre atuação da assessoria jurídica em licitação e contrato*, a ser realizado no período de 14 a 17 de maio do corrente ano, no formato híbrido, em Brasília /DF, para a participação, na modalidade *online*, dos assessores jurídicos Leonardo Alex de Siqueira, Tatyane Karen da Silva Goes, Caio César Sperling e Maria Eduarda Almeida Campos Arruda, acostando o programa do evento (evento 2).

Ao feito foi apensado o processo nº 202404000508952 no qual a Diretora Administrativa indica a servidora Danielle de Oliveira Ferreira para a participação presencial no evento.

Em seguida, os autos foram instruídos com os seguintes documentos, proposta (evento 4); planilha de participantes (evento 5); documento de oficialização da demanda (evento 6); estudo técnico preliminar (evento 7); termo de referência (evento 8); certidões de regularidade fiscal (evento 9), declaração (evento 10); atestado de capacidade técnica (evento 11); e declaração de adequação orçamentária e financeira, dentre outros.

Após análise, a Assessoria Jurídica ofertou o parecer do evento retro, nos seguintes termos:

Dessa forma, verifica-se que a questão a ser analisada cinge-se à possibilidade de contratação do 6º CONASJUR - *Congresso Nacional sobre atuação da assessoria jurídica em licitação e contrato*, para 5 (cinco) servidores, sendo 4 (quatro) na modalidade *online* e 1 (uma) cortesia para participação presencial, com carga horária de 32h, ofertado pela empresa *InoveCapacitação - Consultoria e Treinamentos Ltda - ME*, no valor total de R\$ 13.560,00 (treze mil, quinhentos e sessenta reais), conforme proposta acostada ao evento 4.

Preliminarmente, insta consignar que a escolha da contratada encontra-se no âmbito de atribuição discricionária da Administração, de modo que a justificativa foi apresentada pela unidade demandante, no Termo de Referência (evento 21).

Salienta-se que o Plano Anual de Capacitação – Gestão Administrativa 2024 integra a política de formação e aperfeiçoamento dos servidores da área da gestão administrativa do TJGO, cujo objetivo é o aprimoramento e capacitação permanente dos servidores, inclusive o presente congresso consta no Anexo Único como ação prevista, estando portanto o pedido amparado, no tocante ao mérito.

No caso, o caráter de capacitação do evento em questão é evidente, pois, por certo, contribuirá para a aquisição e aprofundamento de conhecimentos pelos participantes, que atuam diariamente com demandas de licitação e contratação pública, atuando como assessores jurídicos da Diretoria-Geral e auxílio à instrução dos processos da Diretoria Administrativa.

Dessa forma, o objeto a ser analisado por esta assessoria recai sobre o aspecto jurídico da contratação, que, no que tange à capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, configura-se a inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido, o pedido tem respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para cursos de capacitação, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos, a saber: a) os serviços qualifiquem-se

como técnicos; e b) a parte contratada qualifique-se como empresa ou profissional de notória especialização.

No que concerne ao primeiro requisito, o próprio artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que discrimina os serviços técnicos, dentre os quais indica, no inciso III, alínea “f”, os serviços de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Por sua vez, quanto à exigência de que a contratada seja qualificada como de notória especialização (letra b), assevera-se que o art. 74, inciso III, §3º, da aludida norma, assim o considera “a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A esse respeito, destaca-se a compreensão de Ronny Charles Lopes de Torres no sentido de que a, *in verbis*:

[...] notória especialização deve ser suficiente a indicar que o trabalho do contratado é o mais adequado à segura satisfação do objeto do contrato; ela deve decorrer de requisitos relacionados com suas atividades, como o desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica, aparelhamento, entre outros. Não se trata de ser o fornecedor alguém de confiança do gestor, mas sim de que sua notória especialização assegura (dá confiança) à instituição contratante (e não ao gestor) de que a pretensão contratual será adequadamente satisfeita” (Lei de Licitações Públicas Comentadas. 14ª Ed. Jus Podivm, 2023, p. 442).

In casu, conforme se observa da descrição do evento, o curso contará com o conteúdo programático específico, ministrado por profissionais renomados, com vasta experiência na área, autores de livros e artigos jurídicos.

Portanto, não há dúvidas que a empresa e ministrantes detém capacidade técnica e operacional para o alcance dos resultados.

Preenchidos esses requisitos, resta aferir, no que diz respeito à instrução processual, o cumprimento do disposto no artigo 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.

23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Diante das exigências legais, observa-se que consta nos autos o estudo técnico preliminar (evento 7), o termo de referência (evento 21), e a justificativa do preço (eventos 12), não se aplicando a análise de risco, tampouco projeto básico/executivo para o presente caso.

Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 13.560,00 (treze mil, quinhentos e sessenta reais), foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira.

No tocante à razão da escolha do fornecedor ou executante, como já citado, é ato discricionário e se deu pela própria oferta do evento em específico, que, como dito, conta com professores especialistas e conteúdo programático singular.

Nesse aspecto, ressalta-se que o termo de referência apresentou a justificativa, da seguinte forma:

3.2 A Nova Lei de Licitações está em vigor, trazendo mudanças significativas no que diz respeito a nomenclatura dos agentes que atuam nas licitações, criou e extingui modalidades de licitação, além disso deu ênfase ao planejamento, governança, controle e resolução alternativa de conflitos, foram apenas alguns dos novos assuntos trazidos ao cenário legislativo das contratações.

3.3 O curso proposto proporcionará apresentará soluções para as principais e mais complexas questões que tem sido postas às assessorias jurídicas, baseadas na legislação e em entendimentos jurisprudenciais.

3.4 Logo, a contratação deste curso justifica-se pelo seu enquadramento às necessidades de treinamento, atualização e aperfeiçoamento dos servidores lotados na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e Diretoria Administrativa.

Outrossim, com relação à justificativa do preço, importa salientar que o valor

proposto (evento 4) a este Órgão é inferior ao praticado pela instituição realizadora, conforme depreende-se no mapa estimativo (evento 13) e justificativa de preço (evento 12):

Tomador do serviço	Formato	Evento	Valor total	Valor por participante
Proposta TJGO	online	4	R\$ 13.560,00	R\$ 3.390,00
Governo do Estado do Rio Grande do Sul	online	12	R\$ 11.370,00	R\$ 3.790,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde	online	12	R\$ 3.790,00	R\$ 3.790,00
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	online	12	R\$ 7.580,00	R\$ 3.790,00

Observa-se que a proposta a apresentada a este Órgão compreende a quatro inscrições *online* e uma cortesia para participação presencial, dessa forma o valor por participante, considerou as quatro inscrições onerosas.

Dessarte, tem-se por devidamente justificado o preço, com a demonstração da viabilidade econômica da pretensa contratação.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (evento 9), bem como do atestado de capacidade técnica emitido pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (evento 11).

Desse modo, foram cumpridas as exigências constantes dos artigos 72, inciso I a VII, e 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação da empresa *InoveCapacitação - Consultoria e Treinamentos Ltda*, no valor de R\$ 13.560,00 (treze mil, quinhentos e sessenta reais).

Pelo exposto, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação da empresa *InoveCapacitação - Consultoria e Treinamentos Ltda*, no valor de R\$ 13.560,00 (treze mil e quinhentos e sessenta reais) para a participação de 5 (cinco)

servidores, sendo 4 (quatro) no formato *online* e 1 (um) presencialmente, a título de cortesia.

À Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de pertinentes.

Após, à Secretaria-Executiva desta Diretoria para o registro da contratação em sistema próprio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Por fim, à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências subsequentes.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 855465992784 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202404000507215 (Evento nº 26)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 08/05/2024 às 17:13

